

LEI MUNICIPAL Nº 905/16 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar carga horária do cargo de nutricionista.

Art. 1º- Autoriza o poder Executivo Municipal a alterar a carga horária semanal do cargo de Nutricionista, que passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O servidor investido no cargo previsto no art. 1º terá sua remuneração aumentada proporcionalmente às horas acrescidas por esta Lei.

Art. 3º - Para atender as condições previstas nesta Lei, o atual servidor ocupante do cargo de nutricionista poderá ser aproveitado, mediante aquiescência por escrito.

Parágrafo Único: Não haverá prejuízos no Plano de Carreira do servidor referido no caput deste artigo.

Art. 4º - Fica autorizado a abrir crédito especial, por transposição de recursos, para atender as despesas criadas por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,
aos 16 de março de 2016

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração